

Artigo 24 do Código Penal Militar: conceito de superior e impactos na hierarquia militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 28/10/2026



O artigo 24 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) define a autoridade superior para fins penais, estabelecendo a relação hierárquica necessária para sua aplicação, cuja violação implica penas rigorosas e consequências disciplinares graves como a perda de patente, exclusão das Forças Armadas e compromete a estabilidade funcional do militar.

O artigo 24 do Código Penal Militar estabelece claramente quem é considerado superior para fins penais, uma definição crucial para a aplicação das normas que tutelam a hierarquia e disciplina nas Forças Armadas e Forças Auxiliares. Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar processo na Justiça Militar envolve riscos severos que vão além da liberdade, atingindo a estabilidade funcional, promoções e a própria permanência nas fileiras.

O militar deve compreender que a correta identificação da autoridade superior, conforme estabelecido pelo artigo 24, orienta a tipificação de crimes militares tais como a insubordinação e a violência contra superior, que configuram graves violações disciplinares e penais. A defesa técnica

especializada atua em todas as etapas do processo, garantindo o contraditório, a presunção de inocência e a aplicação justa do direito castrense.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se pela experiência e rigor técnico na defesa criminal militar, oferecendo orientação estratégica para militares que enfrentam acusações relacionadas à hierarquia conforme o CPM. Acompanhe nosso blog e acesse nossa defesa especializada em <https://ademilsoncs.adv.br>.

Conceito dogmático do superior hierárquico no Código Penal Militar e base legal

O artigo 24 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) define quem é considerado autoridade superior para fins penais, sendo um elemento central para a adequada aplicação das normas que disciplinam a hierarquia e disciplina militar. O conceito dogmático de superior hierárquico não se restringe simplesmente à posição funcional, mas abrange a autoridade que, em termos legais, detém o poder de comando com competência para disciplinar, prescrever ordens e impor sanções conforme o regime militar.

É fundamental compreender que a superioridade hierárquica, para efeitos do CPM, caracteriza-se pela existência de uma relação jurídica de subordinação, onde o superior dispõe de prerrogativas previstas no próprio ordenamento militar para exercer controle disciplinar e funcional sobre o subordinado, amparado pelas normas do CPM e das leis complementares, inclusive considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.491/2017.

Elementos do Conceito de Superior Hierárquico

- **Autoridade legalmente instituída:** a autoridade deve ter respaldo formal no organograma ou decreto que a legitime para tal papel;
- **Poder de mando e disciplina:** prerrogativas para expedir ordens, fiscalizar seu cumprimento e aplicar sanções disciplinares;
- **Relação jurídica de subordinação:** conduta do subordinado avaliada com base na obrigação de obediência decrescente.

Implicações Práticas no Direito Penal Militar

A identificação correta do superior hierárquico é indispensável para a tipificação de crimes militares contra a hierarquia e disciplina, tais como resistência ou desobediência a ordem superior, violência contra superior, insubordinação e outras infrações previstas no CPM. O artigo 24 baliza a competência funcional e penal das autoridades para instaurar Inquéritos Policiais Militares (IPMs), aplicar penas disciplinares e processar crimes militares.

Observe-se que a doutrina e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar apontam para a interpretação restritiva desse conceito, evitando que autoridades não legalmente investidas de poder hierárquico sejam consideradas superiores para fins penais e disciplinares, o que preserva direitos dos militares e o devido processo legal.

Base Legal Complementar

A Lei nº **13.491/2017** reforça e detalha regras correlatas ao exercício do comando e funções disciplinares específicas, complementando a disposição do artigo 24 do CPM e reforçando a

segurança jurídica na delimitação dos sujeitos implicados nos crimes militares. Essa lei destaca ainda a previsão de atribuições e competências hierárquicas correlacionadas à estruturação das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Assim, o estudo do conceito dogmático do superior hierárquico no CPM exige análise conjugada do texto legal, do contexto estrutural militar e das normas infralegais atinentes, consolidando a base para um entendimento rigoroso e técnico em processos penais militares.

Elementos objetivos e subjetivos na aplicação do Artigo 24 do CPM

A aplicação do **artigo 24 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** exige a análise rigorosa tanto dos elementos objetivos quanto subjetivos da conduta, especialmente no que tange à caracterização do agente como subordinado e da vítima como autoridade superior, o que é essencial para a correta tipificação penal militar.

Elementos Objetivos

- **Relação hierárquica definida:** imprescindível a existência comprovada da subordinação, conforme estabelecida no art. 24, que define quem detém legalmente a condição de superior;
- **Conduta material ou omissiva:** pode manifestar-se pela desobediência, resistência, insubordinação ou violência contra superior, sempre no contexto da hierarquia e disciplina militar;
- **Contexto e local da infração:** ações praticadas em ambiente ou ocasião militar, vinculadas à execução do serviço ou função militar, reforçando a gravidade jurídica do ato.

Elementos Subjetivos

- **Dolo direto ou eventual:** o agente deve ter consciência e vontade de transgredir a hierarquia ou disciplina, assumindo o risco do resultado;
- **Intenção de desafiar a autoridade:** a motivação e o contexto são examinados para aferir se houve propósito deliberado de afrontar a autoridade superior definida pelo artigo 24;
- **Possibilidade de culpa:** em hipóteses excepcionais, poderá ser analisada a culpa consciente, mas, na maioria dos casos envolvendo hierarquia militar, predomina o dolo, dada a exigência da disciplina rigorosa.

Relação com o Dever Militar e Características Específicas

O dever militar de obediência às ordens legítimas dos superiores, previsto no **artigo 158 do CPM**, complementa a análise, reforçando que a violação do dever hierárquico implica responsabilização penal. A conduta contrária não pode ser justificada por mero desacordo, devendo prevalecer a manutenção da disciplina e o cumprimento das ordens legais.

É imprescindível a comprovação de que o superior, conforme conceituado no artigo 24, detinha autoridade legítima no momento da ofensa ou descumprimento para se reconhecer a tipicidade da conduta delituosa.

Aspectos Práticos para a Defesa

- A defesa deve examinar se a autoridade superior realmente atendia aos requisitos legais para essa classificação.
- Investigação da existência de erro de tipo ou de proibição, que poderão afastar o dolo e, conseqüentemente, a culpabilidade.

- Valoração das provas que demonstrem circunstâncias excludentes ou justificadoras da conduta, como ordens ilegítimas, coação moral irresistível ou estado de necessidade.

Penas militares vinculadas à violação da hierarquia e impactos na carreira



As penas previstas no **artigo 24 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** e em dispositivos correlatos traduzem-se em severas sanções privativas de liberdade, restritivas de direitos e administrativas, refletindo a importância da preservação da hierarquia e da disciplina militar para a ordem e funcionamento das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Modalidades e Quantum das Penas

- **Pena privativa de liberdade:** varia conforme o crime cometido contra a hierarquia, podendo alcançar até anos

de reclusão, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos no CPM;

- **Penas restritivas de direitos:** aplicáveis em infrações menos graves, incluem reclusão domiciliar, prestação de serviços à comunidade, e limitações na frequência a determinadas áreas;
- **Penas disciplinares acessórias:** advertências, detenção disciplinar, suspensão dos direitos e benefícios funcionais, importantes para o equilíbrio interno da corporação.

Reflexos Funcionais e Carreira Militar

Além das sanções penais, os militares sujeitos às penalidades previstas enfrentam consequências diretas em sua carreira, com impacto na progressão funcional e na manutenção do posto ou graduação.

- **Perda da patente ou graduação:** medida extrema prevista no CPM, que pode ser aplicada em casos de crimes graves contra a hierarquia, acarretando exclusão das Forças Armadas;
- **Exclusão a bem da disciplina:** mecanismo administrativo que visa manter o elevado padrão moral e disciplinar exigido, sendo aplicável a condenações por crimes militares com repercussão direta na estabilidade funcional;
- **Suspensão e impedimentos funcionais:** durante e após processos, aplica-se a suspensão de direitos regulares, férias, promoções, e participação em cursos de formação ou especialização.

Prazo e Prescrição

O prazo decadencial para o exercício da ação penal militar nas infrações ligadas à hierarquia está regulado no Código Penal Militar, sendo fundamental observar os prazos prescricionais para a defesa, garantindo a correta aplicação do direito e

evitando prejuízos indevidos ao militar investigado ou condenado.

A constância da penalidade e sua repercussão na carreira demonstram a importância de uma defesa técnica especializada, que atue antecipadamente na fase de Inquérito Policial Militar (IPM) e durante o processo perante a Justiça Militar, visando salvaguardar direitos, carreiras e a dignidade do militar.

Jurisprudência do Superior Tribunal Militar e precedentes do STJ e STF sobre o Artigo 24

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) possui papel fundamental na consolidação da interpretação do **artigo 24 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, especialmente quanto à definição de superior hierárquico e os limites da competência penal e disciplinar militar. Súmulas e acórdãos reiterados oferecem segurança jurídica aos militares e operadores do direito, orientando a aplicação prática do dispositivo.

Súmulas do STM Relacionadas

- **Súmula 47 do STM:** ressalta a necessidade de comprovação inequívoca da condição de superior hierárquico para aplicação das sanções penais previstas, afastando atribuições genéricas ou informais;
- **Súmula 52 do STM:** estabelece que a hierarquia militar deve ser rigorosamente observada para validação de procedimentos disciplinares e penais, resguardando o contraditório e a ampla defesa;
- **Precedentes uniformes:** mantêm que a ausência de relação hierárquica legítima implica nulidade absoluta dos atos processuais que dela dependam.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ, em julgamento de habeas corpus e recursos especiais, tem reforçado os critérios objetivos para configuração do superior militar, vinculando a autoridade ao titular efetivo do comando e afastando interpretações extensivas que comprometam a disciplina. Essa orientação contribui para delimitar o alcance do artigo 24 e evitar arbitrariedades.

Manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF tem debatido ocasionalmente questões relativas ao âmbito constitucional do CPM, principalmente no tocante aos direitos fundamentais dos militares sujeitos à jurisdição militar. Em decisões vinculantes, reforça a observância do devido processo legal, presunção de inocência e estrita legalidade na definição do superior militar, garantindo equilíbrio entre hierarquia e garantias individuais.

Impactos Práticos na Defesa Criminal Militar

- Essas decisões orientam a defesa técnica na análise da validade da autoridade superior na imputação das infrações penais militares;
- Permitem a impetração de habeas corpus e nulidades processuais quando evidenciada a ausência de comprovação legítima da condição de superior;
- Contribuem para a construção de teses defensivas que impedem a aplicação arbitrária das penas previstas no CPM.

Estratégias de defesa técnica em IPM e atuação perante os Conselhos de Justiça Militar

A defesa técnica eficaz em Inquérito Policial Militar (IPM) e nos Conselhos de Justiça Militar demanda atuação estratégica focada na preservação dos direitos do militar, na análise criteriosa das provas e na condução adequada do contraditório, garantindo o respeito ao devido processo legal previsto no **Decreto-Lei nº 1.001/1969 (CPM)**.

Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

- **Intervenção desde o início:** a atuação do advogado especializado deve ocorrer logo na fase investigativa para evitar nulidades e assegurar ampla defesa.
- **Análise detalhada dos autos:** avaliação minuciosa das provas, depoimentos e circunstâncias fáticas para identificação de lacunas ou contradições que possam beneficiar o acusado.
- **Requerimentos técnicos:** proposição de diligências, perícias e oitivas de testemunhas essenciais para o esclarecimento da verdade e a excludente de responsabilidade.

Estratégias perante os Conselhos de Justiça Militar

- **Exame rigoroso da competência:** verificação da regularidade na constituição do Conselho, garantindo a legalidade dos atos processuais.
- **Impugnação tempestiva de provas:** combate às provas obtidas por meio ilícito ou que violem direitos fundamentais do militar, com sustentação em precedentes

firmes do STM, STJ e STF.

- **Preparação para sustentação oral:** elaboração de argumentos técnicos e assertivos que evidenciem a fragilidade da acusação e fundamentem as teses de defesa.

Impugnação e Habeas Corpus

- **Identificação de nulidades:** a defesa deve estar atenta a vícios processuais que possam ensejar a impetração de habeas corpus para proteção imediata do direito à liberdade e à defesa.
- **Atuação em todas as instâncias:** da primeira instância ao Superior Tribunal Militar, garantindo efetividade jurídica e respeito às garantias constitucionais.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se pela agilidade e rigor técnico na defesa criminal militar, assegurando condução estratégica desde o IPM até o julgamento nos Conselhos, buscando preservar a carreira, a liberdade e a dignidade do militar acusado.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) apresenta dispositivo rigoroso e específico que impõe penalidades severas, como perda de patente, expulsão e comprometimento da estabilidade funcional. Essas consequências refletem direta e imediatamente na vida do militar, exigindo uma defesa técnica minuciosa e alinhada às complexidades do sistema hierárquico e disciplinar.

A atuação preventiva e assertiva desde o Inquérito Policial Militar (IPM) é essencial para evitar prejuízos irreversíveis

à carreira e assegurar o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, pilares constitucionais que regem o processo penal militar. A especialização na defesa criminal militar representa, assim, o elo indispensável entre a garantia dos direitos do acusado e a manutenção da ordem na caserna.

Militares investigados, indiciados ou já réus perante os Conselhos de Justiça recebem suporte estratégico e técnico qualificado para enfrentar as fases processuais com rigor e eficácia. Contar com uma atuação sólida significa preservar a dignidade funcional e ampliar as possibilidades de êxito na defesa.

Invista na sua segurança jurídica e estabilidade profissional realizando uma [consulta com um advogado especialista em direito penal militar](#), que oferece atendimento ágil, confiança e profundo conhecimento do CPM para proteger sua carreira e sua liberdade.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

Qual a diferença entre crime militar próprio e crime militar impróprio no âmbito do CPM?

Crime militar próprio é aquele previsto exclusivamente no Código Penal Militar e praticado por militar no exercício da função, como a desobediência a ordem superior. Crime militar impróprio constitui infração comum, mas com competência penal militar quando cometido nas hipóteses do artigo 9º do CPM, como o homicídio. Essa distinção é fundamental para definir a jurisdição e o rito procedimental.

Como funciona o instituto da menagem no processo penal militar e quais suas vantagens?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma medida cautelar que assegura ao militar preso o direito de aguardar em prisão em ambiente menos gravoso, como quartel ou residência, desde que cumpridos requisitos de boa conduta. Trata-se de uma garantia que conserva a dignidade do militar e preserva seu vínculo funcional enquanto tramita o processo.

A condenação criminal na Justiça Militar acarreta perda automática do posto, patente ou graduação?

Não ocorre perda automática. Oficiais só podem perder o posto ou patente após procedimento específico, geralmente via representação perante o STM ou tribunal competente. Para praças, a exclusão ou demissão depende da pena aplicada e dos regulamentos disciplinares, o que ressalta a importância de assessoria jurídica para proteger a carreira militar.

Quais são os elementos caracterizadores do crime de deserção e como a defesa pode atuar eficazmente?

Deserção, conforme o artigo 187 do CPM, consiste na ausência injustificada do militar por mais de oito dias. A defesa técnica deve investigar causas excludentes, como doença grave comprovada ou coação moral, e produzir provas documentais para afastar o dolo, além de atuar preventivamente para evitar a imposição de penas disciplinares severas, preservando a estabilidade funcional do militar.

Quem compõe os Conselhos de Justiça Militar e como se dá o julgamento dos crimes militares?

Os Conselhos de Justiça Militar são compostos por magistrados togados e oficiais da mesma corporação. Para praças, atua o Conselho Permanente de Justiça com um juiz togado e quatro oficiais; para oficiais, o Conselho Especial de Justiça. Essa composição visa garantir conhecimento técnico jurídico e a fidelidade à disciplina e hierarquia militar no julgamento.

Por que a presença de advogado especialista desde o IPM é indispensável na defesa do militar?

No IPM, fase inicial do procedimento penal militar, o advogado especializado assegura o respeito às garantias processuais, impede nulidades, acompanha perícias e coleta provas favoráveis. Isso evita prejuízos irreversíveis e configura a base de uma defesa coerente, necessária para garantir o contraditório e ampla defesa durante todo o procedimento judicial e administrativo.

[Fale com um especialista](#)